



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 A presente contratação tem como objeto aquisição de 200 (duzentos) litros de Larvicida Biológico, BTI (BacillusThuringiensis Variedade Israelensis), para uso no combate ao simulideo (mosquito borrachudo) na zona rural do município de Coxilha/RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1- A aquisição do produto é para atendimento de demanda da Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente, e justifica-se a aquisição devido à grande infestação do inseto nos meses mais quentes do ano e também visto a dar continuidade do processo de combate/controle de infestação que ocorre todos os anos. Também buscamos evitar que nossos agricultores tenham maiores prejuízos seja relacionados à saúde e bem estar e socioeconômicos, como a diminuição da produção da bacia leiteira, produção de carne, saúde e bem estar animal o que afeta diretamente os animais, bem como traz prejuízos para aqueles empreendimentos que vivem da exploração da atividade do turismo (balneários/trilhas/etc.).

3. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo para a entrega do produto é de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da nota de empenho, conforme a necessidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2- O contrato fica vigente por um prazo de **90 dias** a contar da data da assinatura do mesmo.

4. VALOR ESTIMADO POR ITEM

4.1- Estima-se o valor UNITÁRIO sendo:

Item	Descrição	Qtde.	Un.	R\$ Referência
1	Larvicida Biológico B.T.I. (BacillusThuringiensis variedade Israelensis) Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de BacillusThuringiensis var. Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H-14, CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável. Com	200	Litros	R\$ 183,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

prazo de validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação e registro na Anvisa, para controle do simulideo (borrachudo) contados da data de entrega. Embalagem: Caixa contendo 02 baldes de 10 litros. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ). As empresas fornecedoras deverão se responsabilizar pelo recolhimento das embalagens e destinação correta das mesmas apresentando certificado de destinação final, manifesto de transporte de resíduos, e nota fiscal deverá apresentar a AFE			
---	--	--	--

4.2- O produto deverá ser entregue em embalagem devidamente acondicionado em (baldes plásticos), hermeticamente fechados, assegurando a completa segurança durante o transporte e armazenagem do produto.

4.3- O produto deverá possuir certificação de que sua aplicação em água potável de consumo humano e animal não apresente riscos, o mesmo não poderá apresentar sinais de violação ou de utilização.

4.4- Será de responsabilidade da empresa vencedora, o recolhimento e destinação correta das embalagens vazias.

4.5- Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

4.6- Os pedidos deverão ser entregues num prazo de 10 (dez) dias após a solicitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avançadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos deve:

5.2.1- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5.2.2- Fornecer e dispor de todo e qualquer material necessário à consecução do objeto;
- 5.2.3- Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.2.4- Responsabilizar-se pelos produtos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.
- 5.2.5- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 5.2.6- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos produtos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 5.2.7- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 5.2.8- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 5.2.9- Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.
- 5.2.10- Coordenar e controlar a entrega dos produtos contratados;
- 5.2.11- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes desta contratação;
- 5.2.12- Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; quando for necessária.
- 5.2.13- Entregar o produto no Almoxarifado Central situado na Avenida Ilso José Webber, 420, na cidade de Coxilha/RS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.1.1- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 6.1.2- Efetuar o pagamento mensal devido pela entrega do produto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.1.3- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- 6.1.4- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:

Secretaria Municipal da Agricultura

2916-5 08.01.20.122.0004.2096 – 3.3.90.30.11.00.00;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

9723-3 10.01.04.541.0004.2131 - 3.3.90.30.11.00.00.

COXILHA, setembro de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal